



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de janeiro de 2016



Série

Número 3

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho conjunto n.º 1/2016**

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Despacho n.º 1/2016**

Delega competências na dirigente intermédia Dr.ª Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva e na sua ausência ou impedimentos, serão exercidas pelo Eng.º Rui Emanuel de Freitas Nunes, dirigente intermédio da Direção Regional de Agricultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**

**Despacho conjunto n.º 1/2016**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 11 de janeiro de 2016 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95 ..... € 1,373 por litro  
 Gasóleo Rodoviário ..... € 1,011 por litro  
 Gasóleo colorido e marcado ..... € 0,604 por litro

Assinado, em 08 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Despacho n.º 1/2016**

Despacho n.º GS-153/SRAP/2015

No intuito de assegurar a operacionalidade e funcionamento dos serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Determino:

1 - Ficam delegadas na dirigente intermédia Dr.ª Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva,

os poderes da minha competência constantes do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, designadamente:

- a) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- b) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- e) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

2 - Nas suas ausências ou impedimentos, as competências acima descritas, são exercidas pelo Eng.º Rui Emanuel de Freitas Nunes, dirigente intermédio da Direção Regional de Agricultura.

3 - O presente despacho tem efeitos reportados a 11 de agosto de 2015, ratificando todos os atos praticados pelos mesmos desde essa data.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 14 de dezembro de 2015.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo Sousa Franco Santos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)